



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



LEI Nº. 322/2006, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.006.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito de colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas para dar atendimento digno e profissional a seus clientes”

Silvio Arruda, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2.006, conforme Autógrafo de Lei Nº. 001/2006.

Art. 1º. – Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de créditos do Município de Novais-SP, obrigados a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável, respeitada a dignidade do cidadão.

Art. 2º. – Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

I – 20 (vinte) minutos em dias normais;

II – 30 (trinta) minutos às vésperas e após feriados prolongados.

Art. 3º. – Ao ingressar nas entidades mencionadas no Art. 1º, o usuário receberá um cartão senha em que conste a hora de sua chegada e a posterior no tempo gasto no momento de seu atendimento, devendo ser feito dentro dos prazos previstos no Art. 2º, sob as penas do disposto no artigo seguinte, sendo que durante o tempo de espera o estabelecimento deve disponibilizar assentos para acomodação dos clientes.

Art. 4º. - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator as seguintes sanções:

I – Multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFESPs, para cada usuário que der queixa;

II – Na reincidência 50 (cinquenta) UFESPs, para o mesmo usuário queixoso;

III – Suspensão do alvará de funcionamento expedido pelo Município na incidência de 10 (dez) queixas num mesmo ano.

02



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 322/2006, de 13/02/2006.-

Art. 5º - As agências bancárias e estabelecimentos mencionados no Art. 1º desta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para tomar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive instalar relógios que registrem em cartão senha, que será entregue ao usuário interessado na hora de sua chegada e no momento de seu atendimento.

Art. 6º - As agências bancárias e estabelecimentos mencionados no Art. 1º não poderá cobrar qualquer importância pelo fornecimento obrigatório dos cartões de senhas para o atendimento dos interessados.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 13 de fevereiro de 2006.


SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


FABIO DONIZETE DA SILVA
Assistente Téc. Administrativo – Substº.